



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 800/PMMA/2.008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.008.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI DE CRIAÇÃO:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º- Fica criado, para atuar no âmbito do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e normativo da Política Municipal de Meio ambiente, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, além das competências já estabelecidas em lei, passará à ter os seguintes objetivos:

- I-** contribuir na formulação da política municipal de meio ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de diretrizes, recomendações e proposição de planos, programas e projetos;
- II-** aprovar o Plano de Ação Ambiental Integrado da SEMAGRI e acompanhar sua execução;
- III-** colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do município;
- IV-** aprovar por meio de resoluções as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;

V- conhecer os processos de licenciamento ambiental do município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;

VI- apreciar e aprovar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Termo de Referência para elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou de estudos ambientais específicos;

VII- apreciar e aprovar, quando solicitado, os estudos prévios de impacto ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento, decidindo sobre a convocação de audiência pública;

VIII- propor e/ou opinar sobre projetos de leis de relevância ambiental ou que tenham por objeto a ocupação do solo e o uso dos recursos naturais do município;

IX- estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento socioeconômico - ecológico do município;

X- propor e colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI- propor e colaborar na execução de atividades voltadas à educação ambiental bem como de campanhas voltadas à conscientização dos principais problemas ambientais do município;

XII- manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, dedicadas à pesquisa ou a outras atividades que visem a defesa do meio ambiente;

XIII- regulamentar as diretrizes de gestão do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixadas nesta lei e apreciar sua aplicação e prestação de contas, bem como relatório de atividades;

XIV- decidir, em última instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XV- elaborar seu Regimento Interno.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Da Estrutura

Art. 3º- O COMDEMA terá a seguinte composição:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2) Um representante do IDARON;
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 4) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ministro Andrezza - ACIMA.
- 5) Um representante das Associações Rurais do Município;
- 6) Um representante do Poder Executivo Municipal;

- 7) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 8) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de Ministro Andreazza;
- 9) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10) Um representante da EMATER local.
- 11) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI);

§ 1º- A cada titular do COMDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º- Será considerada existente, para fins de participação no COMDEMA, a entidade regularmente organizada e em pleno funcionamento.

Art. 4º- A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º- O COMDEMA reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- os membros do COMDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III- os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV- a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Após aprovação pelo Poder Legislativo e no prazo de 10 (Dez) dias úteis de sua instituição, por decreto do Chefe do Poder Executivo, o próprio COMDEMA elegerá, dentre seus membros, uma diretoria composta de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV- Tesoureiro.

Do Funcionamento

Art. 7º- O COMDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O COMDEMA será constituído por Plenário e Mesa Diretora. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário

do COMDEMA, mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 01 (uma) vez, por igual período;

II- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III- as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMDEMA, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V- cada membro do COMDEMA terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária;

VI- as decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em parecer.

Art. 8º- O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I- Representar o Conselho;

II- Dar posse e exercício aos Conselheiros;

III- Presidir as reuniões da Plenária;

IV- Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V- Resolver questões de ordem nas sessões Plenárias;

VI- Determinar a execução das Resoluções da Plenária, através do Secretário;

VII- Convocar pessoas ou entidades, sempre que necessário, para participar das reuniões plenárias;

VIII- Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária.

Art. 9º - São atribuições do Secretário:

I- Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II- Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV- Fazer publicar, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação no município, as Resoluções do Conselho;

V- Coordenar as reuniões do Plenário.

Parágrafo Único: O Secretário poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 10 - São competências da Mesa Diretora:

I- Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II- Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III- Encaminhar questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ministro Andreazza, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente a plenária do Conselho;

IV- Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ministro Andreazza;

V- Coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ministro Andreazza.

Art. 11 - A Plenária, por seus membros, terá as seguintes atribuições:

I- Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II- Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III- Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V- Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI- Discutir as questões ambientais dentro das respectivas áreas de atuação da instituição que representa, especialmente, aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VII- Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho;

VIII- Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;

IX- Deliberar sobre exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

X- Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 12 - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, bem como quando convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por

iniciativa própria ou a requerimento de 50% (Cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 13 - As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridade.

Parágrafo Único: O quorum das Reuniões Ordinárias do COMDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 14 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 15 - Sempre que julgar necessário o COMDEMA poderá recorrer a pessoas ou entidades, preferencialmente, às universidades, ONGs do meio ambiente, órgãos representativos de profissionais de áreas afins, sem embargo de sua condição de membros.

Parágrafo Único: Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do COMDEMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 16 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - deverão ter ampla divulgação e acesso ao público.

Art. 17 - Os atos do COMDEMA, como pareceres e os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, são de domínio público e deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 18 - O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação de seus membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 19 - O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 20 - A partir de informação ou notificação de medida que identificar qualquer agressão ambiental, o Conselho, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente, os poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 21 - A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 22 - O COMDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua constituição, definindo sua organização e funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 23 - No prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, as entidades com direito à representação do COMDEMA serão convidadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, à formalizarem suas indicações.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de dezembro de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/12/2008, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.002.